



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 010/FMS/2020 Dispensa nº 002/FMS/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 80.000 (OITENTA MIL) UNIDADES DE MÁSCARAS FACIAIS DE TECIDO PARA OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, NA FORMA PREVISTA NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATADA: NKM CONFECÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.221.217/0001-24, com sede na Rua G, nº 77, Loteamento Ramos, bairro Timbezinho, no município de São João Batista/SC, CEP. 88.240-000, neste ato representado por Marcia Juliane Ribeiro Moura, empresária, inscrita no CPF nº 058.393.149-94.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação está contida no art. 4º, Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, no dia 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 07 (sete) dias; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no município de São João Batista, decretada por meio de Decreto nº 3.912/2020, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 525, por meio da qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento de casos e óbitos em decorrência da pandemia da COVID-19, bem como a estimativa de um aumento ainda maior nos próximos 03 (três) meses;

CONSIDERANDO, que o uso da máscara facial serve como uma barreira diminuindo a chance de contágio;

CONSIDERANDO, a orientação do Ministério da Saúde e da OMS sobre o uso frequente de máscaras faciais por parte de cada cidadão quando o mesmo sair nas ruas;

CONSIDERANDO a retomada das atividades econômicas e com isso o aumento da circulação e aglomerado de pessoas, aumentando o índice de contaminação;

CONSIDERANDO que, conforme estudo epidemiológico, o município de São João Batista, poderá ter 1.600 casos positivos da COVID-19 (previsão de 4% da população), sendo que será de extrema necessidade a aquisição das máscaras faciais de tecido, laváveis, para distribuição aos munícipes (02 unidades por cada). Importante destacar que se faz necessária a aquisição em menor tempo possível para que possamos proteger a população de São João Batista, uma vez que não apresentou nenhum caso de Covid-19, ressaltando que a instauração de um processo licitatório na modalidade pregão eletrônico demanda certo período de tempo que pode ser economizado com a realização da aquisição pela ferramenta da dispensa de licitação prevista no artigo 4º da Lei 13.979/2020. Nunca é demais ressaltar que a cada dia “perdido” sem a distribuição das máscaras para a população batistense a possibilidade de disseminação do vírus aumenta.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Se deu em razão do menor preço ofertado, conforme orçamentos anexos ao presente processo.

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue: (74) 3.3.90.30.28.00.00.00.00.00 – Recurso Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

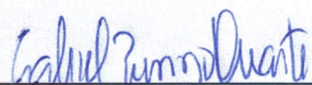


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


PRAZO: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias.

São João Batista, 15 de abril de 2020.

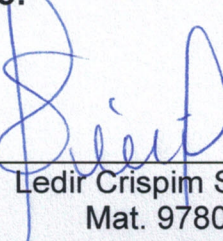
Comissão Permanente de Licitação:



Gabriel Zunino Duarte
Mat. 9502
Presidente



Daniel Rufatto
Mat. 9498
Secretário



Ledir Crispim Sardo
Mat. 9780
Membro Titular





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Nº ____/FMS/____

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, inscrito sob o CNPJ nº. 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de _____, designado(a) pelo Decreto Funcional ____/____, doravante denominado CONTRATANTE e o _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, (cargo), doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório ____/FMS/____ – Dispensa ____/FMS/____, homologado em ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 80.000 (OITENTA MIL) UNIDADES DE MÁSCARAS FACIAIS DE TECIDO PARA OS MUNÍCIPIES DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, NA FORMA PREVISTA NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ _____ (_____), que será pago em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal que será emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A entrega das máscaras deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias, após A.F., e deverão ser entregues no almoxarifado central, situado na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista, SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 90 (noventa) dias.

3.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue: (____) _____.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, ____ de _____ de _____.

Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Nome
Empresa
Contratada

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.6925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



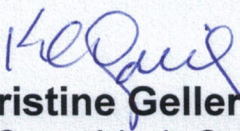
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório 010/FMS/2020 - Dispensa 002/2020

Tendo em vista as justificativas apresentadas e a necessidade da aquisição das máscaras faciais de tecido para distribuição aos munícipes e, considerando o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a presente Dispensa, nos termos e condições constantes dos Autos.

Publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

São João Batista, 15 de abril de 2020.


Karin Cristine Geller Leopoldo
Secretária de Saúde